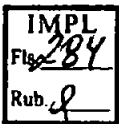




PODER EXECUTIVO
D.O. 13/10/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 792 DE 11 DE OUTUBRO DE 1 976.

Dispõe sobre a doação de uma área de terra situada no Centro Político Administrativo - C.P.A., nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica doada, ao Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, uma área de terra de 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) metros quadrados, situada no C.P.A., com os limites e confrontações seguintes:

O marco de nº 1 (um) está cravado a 135 (cento e trinta e cinco) metros de intersecção do eixo da Rua "D" com a Avenida "A" e a 25 (vinte e cinco) metros do eixo desta avenida, a sua margem esquerda considerando o sentido Centro de Cuiabá - C.P.A. O marco de nº 2 (dois) está cravado a 50 (cinquenta) metros do marco nº 1 (um), numa perpendicular à esquerda do referido sentido de caminamento; o alinhamento, formado pelos marcos nº 1 (um) e nº 2 (dois), é um dos limites de área doada para o I.B.G.E.; no marco de nº 2 (dois) foi feita uma deflexão de 90º (noventa graus) à direita e, a 75 (setenta e cinco) metros do mesmo, está cravado o marco de nº 3 (três); no marco de nº 3 (três) foi feita nova deflexão, à direita de 90º (noventa graus) e, a 50 (cinquenta) metros do mesmo, foi cravado o marco de nº 4 (quatro); do marco de nº 4 (quatro) foi feita nova deflexão, à direita,

e, a 75 (setenta e cinco) metros do mesmo, encontrou-se o marco de nº 1 (um).

Artigo 2º - A área retro descrita foi avaliada por Cr\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)

Artigo 3º - Na área doada deverá ser construída a sede do Centro de Assistência Gerencial do Estado de Mato Grosso - CEAG/MT, Agente do Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, em Cuiabá, e o prazo, para a apresentação do respectivo projeto, é de 12 (doze) meses a partir da data de doação.

Parágrafo Único - A fim de terem início as obras, fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o término das mesmas ocorrer dentro de 48 (quarenta e oito) meses; ambos os períodos são contados a partir da data de doação da área.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, implicará na perda da área que reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de outubro de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrada as fls.
917 a 918 v. do livro
com petente.
Cba - 13.02.87

[Handwritten signatures and stamps]

Excmo. de 11/10/76
Alves

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]